

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 824, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824, DE 2018

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.



EMENDA N.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 824, de 2018:

Art. XX O art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Itapicuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jacuípe, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, por meio desta, expandir a área de atuação da Codevasf, incluindo os vales do Itapicuru e do Jacuípe.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Democratas/BA

